

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ** E A EMPRESA **AUTO MECÂNICA IVAL LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Porto União, 968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Leonir Antonio Hentges, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AUTO MECÂNICA IVAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.563/0001-53 com sede na Rodovia BR282, km 602,5, Linha Chinelo Queimado, cidade de Maravilha-SC, CEP 89874-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Claudinei Staudt, CPF nº 020.762.699-59 e RG nº 2.948.701, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº.23/2020, Pregão Presencial Nº11/2020, homologado em 16/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO MOTOR DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 LC ANO 2012 CHASSI DHKCEBAAVB0005804**.

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. Sem Reajuste ou atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência será até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 a 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A entrega dos materiais e serviços objeto deste processo deverá ser em até 20 (vinte) dias após a emissão da autorização pelo município de Aguas de Chapecó, através do setor de compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO.

9.2. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Efetuar o pagamento pelos produtos entregues, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

11.2. Responsabilizar-se pela supervisão da entrega dos produtos através do setor de Administração, responsável pela licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1 entregar os produtos licitados no prazo máximo de 20 (dias) dias, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE.

12.2. Prestar, às suas expensas, as substituições que se fizerem necessárias nos materiais necessários.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

12.5. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais a entrega dos materiais nos termos da Cláusula Primeira.

12.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

12.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

12.8. Dispor de garantia de no mínimo 06(seis) meses contra defeitos de fabricação das peças e serviços.

Parágrafo único - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

13.2. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

13.2.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

18. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução na entrega dos materiais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CARLOS/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes.

Águas De Chapecó, SC, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
LEONIR ANTONIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO MECÂNICA IVAL LTDA
CLAUDINEI STAUDT
CONTRATADA